



D.O.E. de 04 AGO 1988

C.E.E.
SEÇÃO DE ATIVIDADES
21-8-88

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCC. CEE Nº 1380 / 88

INTERESSADA : Escola de Educ. Infantil e de 1º Grau Granja Vian

LOCALIDADE : Cotia

ASSUNTO :

HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO.

RELATOR NA CEE: Jatyr Eduardo Schall

RELATOR NO PLENÁRIO: CONSO. JOÃO GUALBERTO DE CARVALHO MENESES

INDICAÇÃO CEE/CEE Nº 450 / 88 - APROVADA EM 28/07/88

Conselho Pleno

1. - RELATÓRIO

O estabelecimento apresenta acordo firmado com a maioria dos responsáveis pelos alunos desta escola para homologação, nos termos do art. 2º do Decreto nº 95.921, de 14 de abril de 1988.

2. - APRECIACÃO

O acordo apresentado atende aos requisitos exigidos pelo artigo 2º do Decreto nº 95.921.

Pelo que consta nos autos, constata-se a correção da representação legal das partes que assinam o acordo, devendo o mesmo ser homologado.

3. - CONCLUSÃO

Pelo exposto, opino pela homologação do acordo, podendo o estabelecimento praticar os valores que seguem, -- aplicando-se sobre estes valores, nos meses subsequentes, os índices legais.

Valores homologados:-

MAIO/88

1º Grau de 1ª a 3ª série : Cz\$ 10.800,00

1º Grau de 4ª a 8ª série : Cz\$ 15.255,00

=====

CEE/CEE, 07/07/88.

a) JATYR EDUARDO SCHALL
RELATOR

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a presente Indicação, nos termos do voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale" em 28 de julho de 1988

a) Cons^o Francisco Aparecido Cordão
Vice-Presidente em Exercício